

## **REGULAMENTO DA OFERTA “FLEX PROGRAMADO”**

Pelo presente instrumento a **SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. (“SKY”)**, autorizatória do serviço de DTH por força do Ato nº 3.504 de 25 de junho de 2012, disponibiliza aos seus **Clientes** as disposições e termos da promoção **FLEX PROGRAMADO**.

Ao aceitar participar da Oferta o **Cliente** declara que está ciente e de acordo com os termos aqui dispostos, e que estes estão em concordância com as Condições Gerais de Assinatura, disponibilizadas no website [www.skyprepago.com.br](http://www.skyprepago.com.br).

### **1. PERÍODO E VALIDADE DA OFERTA**

- 1.1.** A aquisição da Oferta é válida a partir de 15 de novembro de 2016, e até a data de [31/01/2017](http://31/01/2017).

### **2. CLIENTES ELEGÍVEIS**

- 2.1.** Poderão aderir a esta Oferta Clientes que, no momento da aquisição de produtos da categoria SKY PRÉ-PAGO, optarem pelo pagamento feito através de cartão de créditos das bandeiras Visa, Mastercard ou ELO.

### **3. ABRANGÊNCIA**

- 3.1.** A presente Oferta é disponibilizada em todo território nacional.

### **4. DEFINIÇÃO DA OFERTA**

- 4.1.** A presente Oferta consiste na concessão de benefícios de: a) isenção da taxa de instalação dos Equipamentos; e, b) usufruto do serviço de cobrança recorrente, pelo qual o Cliente adquirirá novas Recargas por intermédio de sistema de cobrança automática, nos termos do presente Regulamento, das Condições Gerais de Assinatura e do Compromisso de Permanência Mínima.

**4.2.** O Cliente poderá solicitar sua participação na Oferta apenas no momento de aquisição dos Equipamentos essenciais, os quais estão dispostos nas Condições Gerais de Assinatura.

## **5. ADESÃO**

**5.1.** O Cliente que aderir a presente Oferta terá a isenção da taxa de instalação, nos termos do presente Regulamento. Adicionalmente, o Cliente usufruirá do serviço de cobrança recorrente de Recargas.

**5.1.1.** No momento da adesão o Cliente deverá qualificar qual Recarga quer submeter ao sistema de cobrança recorrente, identificando o pacote de canais desejado. Adicionalmente, o Cliente deverá indicar cartão de crédito válido e de sua titularidade, para que cobranças futuras possam ser realizadas, nos termos deste Regulamento, das Condições Gerais de Assinatura e do Compromisso de Permanência Mínima.

**5.1.2.** Uma vez selecionado qual pacote de Recarga será submetido ao sistema de cobrança recorrente, o Cliente terá a renovação mensal automática de referida Recarga, cobrada por intermédio de débito em seu cartão credito cadastrado.

**5.1.3.** Ao aderir a presente Oferta, o Cliente se declara ciente que os benefícios acima mencionados só serão disponibilizados caso o Cliente possua saldo disponível em seu cartão de crédito cadastrado com a SKY, nos termos da item 5.1.1 acima.

**5.1.4.** O Cliente pode optar por cancelar o serviço de recarga programada sem que isso resulte no cancelamento da sua assinatura dos serviços SKY PRÉ-PAGO.

**5.2.** Novos Clientes poderão optar pela Oferta no momento da contratação do SKY PRÉ-PAGO.

**5.2.1.** Novos Clientes SKY PRÉ-PAGO poderão aderir à Oferta FLEX PROGRAMADO, optando pelos pacotes (plano de serviço) de recorrência mensal, no momento da compra sejam eles: SMART, MASTER ou ADVANCED.

**5.3.** Clientes que já integram a base de consumidores da SKY poderão aderir a presente Oferta, ficando desde já claro que o recebimento dos benefícios estipulados nos itens 4.1 e 5.1 está atrelado à contratação de nova assinatura, uma vez que é necessária aquisição de Equipamentos, nos termos do item 2.1 deste regulamento.

**5.4.** Os Clientes que aderirem à Oferta poderão receber informações sobre comodidades adicionais, preferencialmente através de mensagem de texto ou mensagem eletrônica, tais como o período de validade da oferta, a data de expiração da última recarga, a confirmação de reserva de saldo ou o cancelamento da recarga programada no caso de insuficiência de saldo.

**5.5.** A Adesão à Oferta é predicada na aquisição, pelo Cliente, dos Equipamentos e apresentação de cartão de crédito válido e de sua titularidade com limite de crédito suficiente para aprovação da cobrança do valor da Recarga escolhida pelo Cliente, conforme item 5.1.1 acima.

## **6. PAGAMENTO**

**6.1.** A aquisição dos Equipamentos poderá ocorrer via pagamento à vista, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) ou via pagamento parcelado em 12 (doze) parcelas de R\$ 15,00 (quinze reais).

**6.2.** O débito mensal automático referente à recarga programada poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil após o término da Recarga adquirida pelo Cliente ou em outra data posterior, podendo ocorrer até o 31º (trigésimo primeiro) dia após o vencimento da última Recarga adquirida pelo Cliente. As

recargas serão disponibilizadas ao Cliente, mensalmente, na data do término da Recarga anterior.

**6.3.** Para os lançamentos futuros, 3 (três) dias antes do término do vencimento da Recarga, será feita uma reserva de crédito no cartão, evitando que por qualquer restrição no cartão de crédito do Cliente, deixe de receber o benefício da oferta no mês seguinte. Caso exista no cartão de crédito, restrição para algum lançamento futuro em favor da SKY, poderá a SKY, ao seu exclusivo critério:

- a) Suspender os benefícios da recarga programada até que seja aprovado o pagamento pela administradora do cartão de crédito os valores mencionados acima;
- b) Tentar lançar no cartão de crédito do Cliente o valor mensal da Recarga contratada pelo Cliente durante os 30 (trinta) dias subsequentes a data do vencimento da Recarga. Caso seja bem sucedida, essa será a sua nova data de vencimento; ou,
- c) Após os 30 (trinta) dias subsequentes, caso a SKY não consiga efetuar o débito por insuficiência de saldo o Cliente, poderá a SKY cancelar a Recarga Programada.

**6.4.** O valor da Oferta FLEX PROGRAMADO, poderá sofrer reajuste anual, pela variação positiva do IGP-DI ou índice legal que o substitua.

## **7. VALORES PROMOCIONAIS DA OFERTA**

**7.1.** Os valores promocionais da Oferta, assim como as opções de pacotes de recorrência, estarão disponíveis nos materiais publicitários, no website [www.skyprepago.com.br](http://www.skyprepago.com.br) e/ou através da central de atendimento pelo número 10611.

## **8. CANCELAMENTO**

**8.1.** O cancelamento da participação do Cliente no programa de recarga programada pode ocorrer caso:

- a)** O Cliente migrar, por qualquer motivo, para qualquer plano SKY PÓS-PAGO;
- b)** O Cliente cancelar o seu serviço de cartão de crédito vinculado à Oferta, sem que tenha realizado a substituição por outro de bandeira compatível;
- c)** O Cliente estiver com Insuficiência de saldo em seu cartão e não regularizá-lo em 30 (trinta) dias, à contar da data de vencimento da última recarga.

**8.2.** Na hipótese de prática de qualquer fraude ou desvio na utilização do serviço do presente documento pelo Cliente, a SKY se reserva no direito de coibir o uso abusivo da Oferta e reduzir os benefícios ou excluir o Cliente do programa de recarga programada, sem aviso prévio.

**8.3.** O Cliente poderá cancelar sua adesão à recarga programada a qualquer momento, por meio dos canais de atendimento SKY.

**8.4.** Na hipótese do Cliente solicitar o cancelamento de sua adesão à recarga programada antes do término do período de 30 (trinta) dias de validade do crédito, o Cliente usufruirá do serviço de TV por assinatura até o final deste período, não havendo a programação para aquisição automática de Recarga para o período subsequente.

**8.5.** No caso que o Cliente opte por solicitar o cancelamento de sua adesão à recarga programada após superado o período de 30 (trinta) dias após o término da última Recarga, o Cliente receberá apenas as cobranças referentes à aquisição do aparelho se fora optado pelo pagamento parcelado.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1.** A adesão a esta promoção implica na aceitação total das condições e normas descritas neste Regulamento, bem como das Condições Gerais de Assinatura aplicáveis à forma de pagamento pré-paga, entregues na instalação e disponível no website: [www.skyprepago.com.br](http://www.skyprepago.com.br).
- 9.2.** O Cliente poderá realizar o acompanhamento de seu consumo por meio dos canais de atendimento da SKY e no website: [www.skyprepago.com.br](http://www.skyprepago.com.br).
- 9.3.** Ficam ratificadas todas as disposições estabelecidas nas Condições Gerais de Assinatura, que se aplicam subsidiariamente a este Regulamento.
- 9.4.** As condições aqui expostas poderão ser adicionadas de materiais publicitários e informações constantes no website [www.skyprepago.com.br](http://www.skyprepago.com.br).
- 9.5.** Para entrar em contato com a SKY para solicitação de informações em relação à Oferta, o número do SAC é 106-11. Para deficientes auditivos e de fala, o número de contato do SAC é 0800-701 1200.